



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

DECRETO MUNICIPAL Nº 170-A DE 25 DE JUNHO DE 2018

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1552 DE 28 DE ABRIL DE 2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2012 DE 20 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que legalmente lhe são conferidas, etc...

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 1552 de 28 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº. 2012 de 20 de junho de 2018, nos termos desde Decreto.

Art. 2º. As restrições contidas no especificamente em seu art. 7º, II, III e IV serão aplicadas em caso de não haver compensação de horários por parte dos servidores públicos municipais.

§1º. A compensação deverá ser realizada dentro do mês da falta, sob pena de efetiva perda mensal do benefício ao PAT.

§2º. A fiscalização da compensação competirá aos Diretores de Departamento, que atestarão, mensalmente e por documento próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos, as faltas e as compensações do mês.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga - SP, 25 de junho de 2018.

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal